



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anuniação dos Passos

PL 117/2025

Trata-se do PL de autoria do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira que “*Altera a Lei nº 3.444/1990 para ampliar para dois anos a isenção da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento (TFIF) para Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e profissionais liberais/autônomos no Município de Sorocaba, e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, que exarou parecer opinando pela **ilegalidade e inconstitucionalidade**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciado, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do RI.

Em análise do conteúdo da proposição, verificamos que a proposta visa ampliar o prazo de isenção geral e abstrata da TFIF, atendendo à especificidade de lei exigida pelo art. 150, § 6º, da Constituição Federal.

Sendo esta proposição uma matéria de índole tributária, **a iniciativa para o processo legislativo é concorrente** conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal.

No entanto, a proposta amplia o período de isenção de taxa, e não é **inconstitucional desde que, como se trata de renúncia de receita, esteja acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro nos termos do Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal**, dispositivo este que, conforme julgado do STF, também se aplica aos Municípios, conforme julgados aduzidos pela Douta Procuradora Legislativa e também de previsão de não afetação das metas fiscais ou medidas de compensação nos termos do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em face do exposto, a proposição é **inconstitucional pela não observância do Art. 113 do ADCT da Constituição Federal e do Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

S/C., 18 de março de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370038003400380039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 19/03/2025 12:40

Checksum: **2BFA00675AD0A8E198A48942A6E170CB156EBB260E0512D1C2A2615213AFD0A8**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 19/03/2025 13:29

Checksum: **30EF6182E94EF4EFCA5B9F44B75B516549A5A43C49927A2C78074E2A35DE595B**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 19/03/2025 14:13

Checksum: **2A0B9DDFA5389EEF0ED40DF9D015E68A1E09A015CD5C963E6DFCF96370DA3DB0**

